

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 771, DE 2022

Denomina “Antônio Carlos Belchior” o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Autor: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

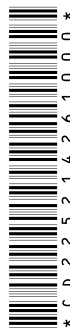
I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 771, de 2022, de autoria do Deputado Leônidas Cristino. A iniciativa pretende conferir o nome de “Antônio Carlos Belchior” ao Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, Ceará, administrado pela Companhia Docas do Ceará, vinculada ao Ministério da Infraestrutura.

Na justificação, o autor afirma que deseja prestar homenagem a um dos mais ilustres cearenses, o cantor Belchior, que em seus vinte e cinco anos de carreira artística sempre exaltou o Ceará, eternizando o Mucuripe em uma de suas mais famosas músicas.

Não houve emendas. A proposta segue para as Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A apreciação pelas comissões é conclusiva.

É o relatório



II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão analisar o Projeto de Lei nº 771, de 2022, com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.682, de 1979, que *“Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”*. Segundo a norma legal, art. 2º:

“Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Trata-se de lei especial, que se destina unicamente a prestar a homenagem em questão. Por sua vez, o Terminal de Passageiros do Porto do Ceará é infraestrutura administrada pela União, integrando seu patrimônio. Vale mencionar que a exploração do Porto de Fortaleza é exercida pela Companhia Docas do Ceará, vinculada ao Ministério da Infraestrutura.

Quanto à exigência de o homenageado ter prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade, antecipo-me ao julgamento da Comissão de Cultura, acentuando que Belchior foi um dos maiores artistas brasileiros, tendo contribuído para o engrandecimento da cultura nacional de forma incontestável. Suas músicas, certamente, constituem patrimônio imaterial da Humanidade.

Tendo em vista que os requisitos legais foram cumpridos, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 771, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

2022-6126



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225214261000>

